

À ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DA FUNDAÇÃO DO ABC – UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO – SANTO ANDRÉ.

Coleta de Preços Processo SAB0077/23.



Recebido  
à  
15h50

HELPMED SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.770.650/0001-77, Avenida Iguaçu, nº 2820, bairro Água Verde, Curitiba-PR, CEP 80.240-031, doravante denominada Recorrente ou ALPHAMED, vem, respeitosamente, por meio de representante legal ao final subscrito, com endereço eletrônico [intimacoes@gmslaw.com.br](mailto:intimacoes@gmslaw.com.br), meios em que recebem intimações e notificações, com base no Item 11 e seguintes do Memorial Descritivo de Coleta de Preços, apresentar o seguinte

## RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que julgou como regulares os documentos comerciais e de habilitação da empresa C.A.A. SILVA FILHO & CIA LTDA, declarando-a como vencedora do certame, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

### I. Síntese fática e processual:

1. A Coleta de Preços Processo SAB0077/23 tem como objeto a *“contratação pelo período de 12 (doze) meses de empresa especializada em prestação de serviços médicos nas especialidades clínica médica, pediatria, ginecologia, generalista, médico do trabalho e médico regulador, visando atender as necessidades da rede de atenção básica do município de Santo André/SP”*.

2. O critério de julgamento do certame é realizado pela avaliação da proposta comercial e atendimento de critérios técnicos. Assim, em conformidade com a cláusula 7.2.1, bem como nos critérios trazidos pelo Anexo III do Edital, sagrar-se-á vencedor a empresa que somar mais pontos na soma da proposta financeira e avaliação dos critérios técnicos.

3. Após a análise das documentações apresentadas pelas proponentes do certame, a Comissão Especial de Julgamento da FUNDAÇÃO DO ABC concluiu que a empresa C.A.A. SILVA FILHO & CIA LTDA sagrou-se vencedora do certame.

4. Ocorre, no entanto, que referida conclusão é equivocada, e merece reforma através do presente instrumento de Recurso Administrativo. Isso porque a documentação apresentada não atende aos requisitos estabelecidos pelo Edital, o que afeta a pontuação da ora Recorrida, retirando qualquer caráter de vantajosidade de sua proposta. É o que se verá.

## II. Fundamentos:

5. Para melhor elucidação da temática, a presente manifestação será redigida em tópicos específicos, que demonstrarão a inviabilidade de promulgação de vencedora da C.A.A. SILVA FILHO & CIA LTDA.

6. Em primeiro momento, será indicado que os Atestados de Capacidade Técnica da licitante Recorrida não atendem aos critérios estabelecidos pelo Edital, de tempo ou natureza de prestação de serviços, devendo ser desconsiderados o que se demonstrará um a um.

7. Também, será indicado que no que tange a comprovação de profissionais médicos, a pontuação atribuída deve ser alterada.

8. Em segundo plano, visualizar-se-á que a empresa deixa de apresentar documentação exigida pelo Edital: Termo de Abertura e Encerramento do Balanço.

9. Referidos elementos demonstrarão, sob a ótica da vinculação a instrumento convocatório e vantajosidade da proposta, que a declaração de vencedora da licitante C.A.A. SILVA FILHO & CIA LTDA merece imediata reforma, sob pena de perpetuação de nulidades a serem declaradas a qualquer tempo.

10. É, em suma, o que passará a ser demonstrado.

**III.i. Atestados de Capacidade Técnica que não atendem a exigência do Edital – Não atendimento de critérios de natureza dos serviços e tempo de prestação dos serviços:**

**11.** Da leitura do Memorial Descritivo da Coleta de Preços resta exigido, para fins de habilitação, a apresentação de ao menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, que indique a execução de serviços similares **executados por período mínimo de 12 (doze) meses:**

4.11 Atestado de Capacidade Técnica, expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em nome da proponente, que comprove a execução, para quaisquer das entidades mencionadas neste item, de serviços similares ao objeto deste Memorial de Coleta de Preços, executados por no mínimo 12 (doze) meses.

**12.** Indo além, para fins de qualificação técnica, pelo menos 01 (um) atestado deve ser apresentado, com o atendimento do mínimo de 12 (doze) meses, e em quantitativos de 30% (trinta por cento) da hora total a ser contratada, conforme quadro veiculado no Memorial Descritivo:

**14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

14.1 – Para qualificação Técnica serão solicitados os seguinte documentos:

14.1.1 – **Atestado** de capacidade tecnica para desempenho de atividade compativel com objeto, mediante apresentação de no minimo 01 (um) **atestado**, fornecido por pessoa juridico de direito publico e privado do ramo hospitalar de saúde, que comprove experiência prévia para as especialidades médica para 30% (trinta por cento) da hora total a ser contratada, conforme quadro demonstrado abaixo:

ITEM	ESPECIALIDADES	UNIDADE	TOTAL DE HORAS MÊS	TOTAL DE HORAS ANO	30%
1	MEDICINA OCUPACIONAL	HORAS	90	1.080	324
2	CLINICO MÉDICO	HORAS	6.300	75.600	22.680
3	GINECOLOGISTA	HORAS	2.160	25.920	7.776
4	PEDIATRA	HORAS	990	11.880	3.564
5	GENERALISTA	HORAS	5.760	69.120	20.736
6	COORDENADOR	HORAS	560	6.720	2.016
7	RT (RESPONSÁVEL TÉCNICO)	HORAS	1.400	16.800	5.040

Deste modo o valor com menor proposta terá 30 pontos.

13. Em complemento a habilitação técnica acima indicada, o Edital traz que há pontuação dada a cada Atestado de Capacidade Técnica apresentado **nos termos do instrumento convocatório** pelas licitantes,

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO				
Comprovação de Capacidade Técnica, através de Atestado de Capacidade Técnica, <b>de acordo com as condições do Instrumento Convocatório</b> , para atendimento do total de plantões igual ao objeto licitado	De 01 a 02 Atestado de Capacidade Técnica	De 03 a 05 Atestados de Capacidade Técnica	De 06 a 09 Atestados de Capacidade Técnica	De 11 a 15 Atestados de Capacidade Técnica	Mais de 15 Atestados de Capacidade Técnica
<b>PONTUAÇÃO CRITÉRIO</b>	<b>1 ponto</b>	<b>3 pontos</b>	<b>5 pontos</b>	<b>8 pontos</b>	<b>15 pontos</b>
CRITÉRIO	DESCRIÇÃO				
Comprovação de Capacidade Técnica, através de Atestado de Capacidade Técnica, <b>de acordo com as condições do Instrumento Convocatório</b> , para experiência de serviços da Rede Atenção Básica, considerando o número de unidades - UBS e/ou ESF	Comprovação de 05 a 10 unidades	Comprovação de 11 a 15 unidades	Comprovação de 16 a 20 unidades	Comprovação de 21 a 25 unidades	Comprovação de 26 a 35 unidades
<b>PONTUAÇÃO CRITÉRIO</b>	<b>1 ponto</b>	<b>5 pontos</b>	<b>8 pontos</b>	<b>10 pontos</b>	<b>15 pontos</b>

14. Assim, para além de apresentar ao menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica nos termos das cláusulas 4.11 e 14.1.1 do Memorial Descritivo, para fins de qualificação técnica, o Edital indica que a cada determinada quantidade de Atestados apresentado nos moldes do instrumento convocatório, há uma pontuação diferente e crescente a ser atribuída a proposta da licitante.

15. É nessa linha, portanto, que ao analisar de maneira minuciosa os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela Recorrida, depreende-se que não é possível chegar à conclusão de atendimento aos requisitos editalícios, tampouco o alcance de pontuações elevadas que, por consequência, impedem sua declaração de vencedora do certame.

16. Isso porque tem-se que a licitante apresentou, **em tese**, 15 (quinze) Atestados de Capacidade Técnica diferentes, justamente no intuito de obter maiores pontuações em sede de avaliação de qualificação.

17. Ocorre, no entanto, que do que se denota do conteúdo desses Atestados, visualiza-se uma notória replicação de conteúdo e divisão indevida de Atestados, para arditosamente atender – “às cegas” – a obtenção de maiores pontuações. Também, denota-se conteúdos que não se enquadram aos ditames do instrumento convocatório, que merecem ser afastados.

18. Nessa linha, oportuno averiguar, um a um, os Atestados de Capacidade Técnica apresentadas pela C.A.A. SILVA FILHO & CIA LTDA, ora Recorrida.

#### **II.i.i. Atestados de Capacidade Técnica de Jandira/SP – Multiplicação arditosa do quantitativo de Atestados – Atestados que dizem respeito ao mesmo contrato – Fls. 696 – 705:**

19. Do que se depreende dos Atestados de Capacidade Técnica de Fls. 696 a 705, há a apresentação de um total de 10 (dez) atestados de capacidade técnica, supostamente distintos, todos emitidos pela SECRETARIA DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA/SP.

20. Ocorre que, apesar da impressão – e pontuação – em 10 (dez) Atestados de Capacidade Técnica distintos, **todos Atestados dizem respeito a mesma contratação, havendo uma divisão de emissão de Atestado para cada UBS do (mesmo) Contrato, única e exclusivamente para a obtenção de maior pontuação no presente certame.**

21. Conforme se denota dos Atestados, todos fazem remissão ao mesmo contrato e mesmas Notas Fiscais, havendo diferenciação apenas da UBS relatada. **Trata-se, portanto, da mesma prestação de serviços, relatada como se 10 (dez) distintas fossem.**

22. É o que se vê, elucidativamente:

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

VISTO

A Prefeitura Municipal de Jandira – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.522.991/0001-73, localizada a Rua Elton Silva nº 1000 – Centro – Jandira, atestamos para os devidos fins e atendendo ao artigo 3º da Lei Federal de nº 8666/93 que a empresa C.A.A SILVA E FILHO & CIA LTDA, CNPJ nº 15.355.689/0001-44, com sede Avenida Marcus Penteado de Uíhoa Rodrigues, 1119 - Tamboré - Barueri, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE Nº 05/2023 na qualidade de Contratada, nos atende satisfatoriamente conforme itens listados abaixo:

UBS ALVORADA						
MÊS	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	TOTAL
PLANTÕES	19	25	9	22	20	95
HORAS	171:00	225:00	81:01	198:00	180:00	855:01

Especialidade: Clínica Médica

Notas Fiscais: 08, 09, 11, 13 e 14/2023

Cumpriu fielmente todos os compromissos contratuais, não tendo nada que a desabone até o presente momento.

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

VISTO

A Prefeitura Municipal de Jandira – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.522.991/0001-73, localizada a Rua Elton Silva nº 1000 – Centro – Jandira, atestamos para os devidos fins e atendendo ao artigo 3º da Lei Federal de nº 8666/93 que a empresa C.A.A SILVA E FILHO & CIA LTDA, CNPJ nº 15.355.689/0001-44, com sede Avenida Marcus Penteado de Ulhoa Rodrigues, 1119 - Tamboré - Barueri, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE Nº 05/2023 na qualidade de Contratada, nos atende satisfatoriamente conforme itens listados abaixo:

UBS SAGRADO CORAÇÃO						
MÊS	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	TOTAL
PLANTÕES	34	25	17	30	20	126
HORAS	306:00	225:00	153:00	270:00	180:00	1134:00

Especialidade: Clínica Médica

Notas Fiscais: 08, 09, 11, 13 e 14/2023

23. Do que se denota do Contrato de Prestação de Serviços Médicos nº 05/2023, firmado entre a Recorrida e o MUNICÍPIO DE JANDIRA/SP, vislumbra-se que a avença é oriunda de uma dispensa emergencial de licitação, vigente por até 180 (cento e oitenta) dias, e é destinada a **todas as unidades básicas de saúde** do Município.

24. Dividir a prestação dos serviços relatados em 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica para cada Unidade Básica de Saúde é artifício ardiloso e de má-fé para obter pontuações técnicas indevidas, uma vez que não se está a falar de 10 (dez) prestações de serviços distintas, mas sim de uma única prestação de serviços, vinculada a um único contrato.

25. Não fosse assim, não estariam replicadas as mesmas Notas Fiscais em todos Atestados de Capacidade Técnica, o que indica cabalmente que a operação trata de uma única prestação de serviços.

26. Assim, de antemão, devem ser considerados os 10 (dez) Atestados de Capacidade Técnica, para fins de pontuação mais elevada.

27. Para além disso, insta destacar que referidos Atestados de Capacidade Técnica, ainda que considerados em unicidade, **não atendem aos requisitos de validades dispostos expressamente no instrumento convocatório.**

28. Eis um resumo dos quantitativos e especialidades dispostos em cada ACT:

JANDIRA						
1. UBS ALVORADA (Fls. 696)						
Especialidade	Clínica Médica					
Mês	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	TOTAL
Plantões	19	25	9	22	20	95
Horas	171:00:00	225:00:00	81:01:00	198:00:00	180:00:00	855:01:00
2. UBS SAGRADO CORAÇÃO (Fls. 697)						
Especialidade	Clínica Médica					
Mês	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	TOTAL
Plantões	34	25	17	30	20	126
Horas	306:00:00	225:00:00	153:00:00	270:00:00	180:00:00	1134:00:00
3. UBS VALE DO SOL (Fls. 698)						
Especialidade	Clínica Médica					
Mês	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	TOTAL
Plantões	34	36	30	22	20	142
Horas	306:00:00	324:00:00	270:00:00	198:00:00	180:00:00	1278:00:00
4. UBS OURO VERDE (Fls. 699)						
Especialidade	Clínica Médica					
Mês	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	TOTAL
Plantões	18	0	16	22	0	56
Horas	162:00:00	0:00:00	144:00:00	198:00:00	0:00:00	504:00:00
5. UBS GABRIELA (Fls. 700)						
Especialidade	Clínica Médica					
Mês	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	TOTAL
Plantões	51	69	50	66	60	296
Horas	461:00:00	631:00:00	447:15:00	594:00:00	540:00:00	2673:15:00
6. UBS ANALÂNDIA (Fls. 701)						
Especialidade	Clínica Médica					
Mês	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	TOTAL
Plantões	33	0	18	30	19	100
Horas	297:00:00	0:00:00	167:00:00	270:00:00	171:00:00	905:00:00

7. UBS JD FÁTIMA (fls. 702)						
Especialidade	Clínica Médica					
Mês	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	TOTAL
Plantões	21	26	18	22	20	107
Horas	189:00:00	234:00:00	165:00:00	198:00:00	180:00:00	966:00:00
8. UBS VILA EUNICE (Fls. 703)						
Especialidade	Clínica Médica					
Mês	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	TOTAL
Plantões	17	25	33	44	40	159
Horas	153:00:00	225:00:00	308:00:00	396:00:00	360:00:00	1442:00:00
9. UBS BROTINHO (Fls. 704)						
Especialidade	Clínica Médica					
Mês	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	TOTAL
Plantões	51	68	55	67	66	307
Horas	459:00:00	608:00:00	490:00:00	603:00:00	594:00:00	2754:00:00
10. UBS STA TEREZA (Fls. 705)						
Especialidade	Clínica Médica					
Mês	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	TOTAL
Plantões	54	69	59	66	60	308
Horas	486:00:00	616:00:00	527:00:00	594:00:00	540:00:00	2763:00:00

29. O somatório desses Atestados (que representam uma única prestação de serviços), ao seu turno, indicam a prestação de serviços no quantitativo de **15.274 (quinze mil, duzentos e setenta e quatro) horas totais** na especialidade de clínica médica:

JANDIRA - SOMATÓRIO						
Especialidade	Clínica Médica					
Mês	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	TOTAL
Plantões	332	343	305	391	325	<b>1696</b>
Horas	2990:00:00	3088:00:00	2752:16:00	3519:00:00	2925:00:00	<b>15274:16:00</b>

30. O instrumento convocatório, por sua vez, previu expressamente que, em termos de clínica médica, o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pelas licitantes deveria conter o quantitativo de 30% (trinta por cento) daquele estimado da contratação, que perfaz o montante de 22.680 (vinte e duas mil, seiscentos e oitenta) horas médicas:

14.1.1 – **Atestado** de capacidade técnica para desempenho de atividade compatível com objeto, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) **atestado**, fornecido por pessoa jurídica de direito público e privado do ramo hospitalar de saúde, que comprove experiência prévia para as especialidades médica para 30% (trinta por cento) da hora total a ser contratada, conforme quadro demonstrado abaixo:

ITEM	ESPECIALIDADES	UNIDADE	TOTAL DE HORAS MÊS	TOTAL DE HORAS ANO	30%
1	MEDICINA OCUPACIONAL	HORAS	90	1.080	324
2	CLINICO MÉDICO	HORAS	6.300	75.600	22.680

31. Notadamente, mesmo que considerados em sua totalidade (metodologia correta) o Atestado de Capacidade Técnica de Jandira/SP não pode ser considerado, **uma vez que não atende às exigências expressas do instrumento convocatório.**

32. Nessa mesma linha, sua desconsideração é impositiva eis que trata de serviços operados em sede de dispensa emergencial, **com 06 (seis) meses de prestação de serviços** prazo que, por sua vez, não atende ao disposto na cláusula 4.11 do Edital (que estipula que os Atestados devem refletir, ao menos, 12 (doze) meses de prestação de serviços).

33. Nesse prisma, conclui-se que:

- i) Não há que se falar em consideração de 10 (dez) Atestados de Capacidade Técnica distintos, para fins de **pontuação** técnica, uma vez que tratam da mesma prestação de serviços;
- ii) Mesmo que considerados em somatório, essa prestação de serviços não atende aos requisitos do Edital de prazo (mínimo de 12 meses), e quantitativo (30% do estimado para a contratação);

34. Nesse cenário, os Atestados de Capacidade Técnica emitidos por JANDIRA/SP (fls. 696-705) devem **ser desconsiderados em sua totalidade**, tanto para fins de qualificação técnica, quanto para fins de pontuação técnica.

35. Importante relatar, do mesmo modo, que às fls. 707 a Recorrida junta mais um ACT de Jandira/SP. Ocorre, no entanto, que diz respeito à serviços já dispostos nos Atestados anteriores, tanto é que faz referência à NF 08/2023, também mencionada anteriormente.

SECRETARIA DE SAÚDE  
PREFEITURA

Jandira, 28 de Março de 2023

PROC. Nº 94007/23  
FLS. 4571  
VISTO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Jandira – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.522.991/0001-73, localizada a Rua Elton Silva nº 1000 – Centro – Jandira, atestamos para os devidos fins e atendendo ao artigo 3º da Lei Federal de nº 8666/93 que a empresa C.A.A SILVA E FILHO & CIA LTDA, CNPJ nº 15.355.689/0001-44, com sede Avenida Marcus Penteadado de Ulhoa Rodrigues, 1219 - Tamboré - Barueri, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE Nº 05/2023 na qualidade de Contratada, nos atende satisfatoriamente conforme itens listados abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QTD HORAS MÊS
1	Atendimento Médico Generalista	Horas	2.990
2	Coordenador Médico	Horas	160
	Total Hora/Mês		3.150

Autorização de Fornecimento: 148/2023 - 151/2023

NF: 08/2023

Cumpridamente todos os compromissos contratuais, não tendo nada que a desabone até o presente momento.

36. Trata-se, portanto, de mais uma tentativa ardilosa de replicar os mesmos serviços, para fins de pontuação. Assim, deve ser o ACT de fls. 707 desconsiderado em sua totalidade.

37. Em assim sendo, demonstrada a inviabilidade de consideração dos Atestados de Capacidade Técnica de Jandira/SP para fins de qualificação técnica e pontuação técnica, remanescem 04 (quatro) dos “supostos” 15 (quinze) atestados apresentados.

### II.i.ii. Atestado de Capacidade Técnica de Itaquaquecetuba/SP – Atestado de Capacidade Técnica AMBMED – Indícios de apresentação de documentação falsa:

38. Da documentação apresentada pela Recorrida, denota-se o ACT emitido pela PREFEITURA DE ITAQUAQUECETUBA (fls. 709):

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

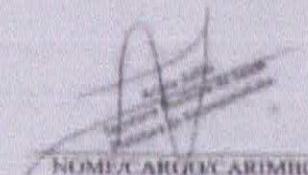
Atestamos para os devidos fins, que a empresa C.A.A. SILVA FILHO & CIA. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 13.355.689/0001-44, com sede na Rua Marcos Pentecado de Ulhoa Rodrigues, 1119, sala 1405, Tamboré, Barueri/SP, CEP 06460-040, presta serviços médicos, em nível ambulatorial nas unidades de saúde conforme escopo abaixo:

Tipo de Serviço Contratado de empresa especializada para a prestação de serviços médicos, em nível ambulatorial nas Unidades de Saúde, em caráter complementar aos serviços médicos prestados pelo Município na área de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde	Horas Semanais	Horas Mensais (considerar 4,5 semanas/mês)
Clinico Geral	250	1.125
Pediatra	300	900
Ginecologista / Obstetra	150	675
<b>TOTAL DE HORAS</b>	<b>600</b>	<b>2.700</b>

**INÍCIO DO CONTRATO: JUNHO/2022 – Contrato Vigente.**

testamos, ainda, que a empresa C.A.A. SILVA FILHO & CIA. LTDA, vem cumprindo suas obrigações, seguindo as exigências técnicas e executando os serviços com a qualidade exigida, de forma satisfatória, não havendo nada que desabone a sua conduta e responsabilidade quanto aos compromissos contratualmente assumidos.

Itaquaquecetuba, 15 de dezembro de 2023.

  
NOME/CARGO/CARIMBO

39. Ocorre, no entanto, que em rápida pesquisa no Portal da Transparência da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA **não se vislumbra a emissão de qualquer empenho ou pagamento em favor da Recorrida C.A.A. SILVA FILHO & CIA.**

40. Em realidade, localiza-se apenas dados de pagamento, pertinentes ao mesmo período e serviços, em favor da empresa CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA:

Empenhado										Processado					
Nro Empenho	Nro Processo	Fornecedor	Data Empenho	Empenho Original	Estorno Empenho	Saldo Empenho	Valor Processado	Valor Pago	Excel	Documento	Tipo Docto Fiscal	Nro Docto Fiscal	Data Liquidação	Data Vencimento	Valor Liquidado
				7.141.614,40	-1.931.626,90	5.209.987,50	3.711.852,80	3.711.852,80			Nota Fiscal	0000000508	30/03/2022	30/03/2022	192.136,00
				0,00	-889.629,40	-889.629,40	0,00	0,00			Nota Fiscal	0000000543	05/05/2022	05/05/2022	304.527,60
											Nota Fiscal	0000000578	26/05/2022	26/05/2022	260.902,20
0919-01	G00012/2021	Cirmed Servicos Medicos Ltda (22.911.232/0001-34)	20/12/2022	0,00	-889.629,40	-889.629,40	0,00	0,00			Nota Fiscal	0000000615	21/06/2022	21/06/2022	370.854,50
											Nota Fiscal	0000000841	22/07/2022	22/07/2022	382.361,40
											Nota Fiscal	0000000718	31/08/2022	31/08/2022	406.786,40
0919-01	G00012/2021	Cirmed Servicos Medicos Ltda (22.911.232/0001-34)	28/01/2022	4.167.990,00	0,00	4.167.990,00	3.278.360,60	3.278.360,60			Nota Fiscal	0000000739	27/09/2022	27/09/2022	497.126,80
											Nota Fiscal	0000000767	25/10/2022	25/10/2022	431.098,80
											Nota Fiscal	0000000808	30/11/2022	30/11/2022	433.667,00

Detalhe do Empenho

Nro Empenho	00919-01
Descrição Empenho	C.E.E. PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS
Função	Saude
Sub Função	Atencao Basica
Fonte Recurso	Tesouro
Aplicação	Atencao Basica
Natureza	3.3.90.39.50-Servico Medico-hospitalar, Odonto e Laboratoriais
Unidade Orcamentaria	Fundo Municipal de Saude
Programa	Saude Certa
Ação	2334-Funcionamento da Atencao Basica a Saude
Modalidade de Licitação	Pregao Presencial
Fornecedor	Cirmed Servicos Medicos Ltda
CPF/CNPJ Fornecedor	22.911.232/0001-34

LAI - Empenhado (Excel)

Dados produzidos por:	Data Inicial	Data Final	Filtrar por:	Órgão	Programa
Itaquaquecetuba - Prefeitura	01/01/2022	31/12/2022	Data de Empenho	Secretaria M...	
Modalidade	Valor	Fornecedor	Ação		
(Todos)	Empenhado	C.A.A	(Todos)		

Não há registros com a seleção efetuada

41. De maneira, "coincidente", a empresa CIMERD possui Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA/SP, **nos exatos termos, prazos e quantitativos que aqueles apresentados pela Recorrida no presente certame:**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 22.911.232/0001-34, com sede na Rua Gerson França nº 12-18 - Vila Mesquita Bauru/SP CEP: 17014-380, presta serviços médicos, em nível ambulatorial nas unidades de saúde, nos termos do Pregão Presencial nº 12/21, Processo Administrativo nº 6.265/2.021, Contrato nº 08/22.

Tipo de Serviço: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos, em nível ambulatorial nas Unidades de Saúde, em caráter complementar aos serviços médicos prestados pelo Município na área de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde.	Horas Semanais	Horas Mensais (considerar 4,5 semanas / mês)
Clinico Geral	250	1.125
Pediatra	200	900
Ginecologista / Obstetra	150	675
<b>TOTAL DE HORAS</b>	<b>600</b>	<b>2700</b>

**INÍCIO DO CONTRATO: JANEIRO/2022, Contrato Vigente.**

Atestamos, ainda, que a empresa **CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, vem cumprindo suas obrigações, segundo as exigências técnicas e executando os serviços com a qualidade exigida, de forma satisfatória, não havendo nada que desabone a sua conduta e responsabilidade quanto aos compromissos contratualmente assumidos.

Itaquaquecetuba, 20 de julho de 2022

  
Arilton Pólio  
Secretaria Municipal de Saúde  
Prefeitura de Itaquaquecetuba

NOME/CARGO/CARIMBO

Secretaria Municipal de Administração e Modernização Departamento de Compras e Licitações

Avenida Vereador João Fernandes da Silva, 53, 2º andar - Vila Virginia Email: [compras@itaquaquecetuba.sp.gov.br](mailto:compras@itaquaquecetuba.sp.gov.br)

Telefone: 11 4642-1531

42. Nesse prisma, ou a Prefeitura Municipal contou com 02 (duas) prestadoras de serviços simultâneas, que prestaram a mesma quantia de horas médicas, ou a ora **Recorrida falsificou a documentação outrora emitida em favor da CIRMED.**

43. Assim, referido ACT deve ser completamente afastado, e inaugurado procedimento para averiguar a conduta inidônea da Recorrida. Alternativamente, devem, ao menos, ser abertas diligências que comprovem a efetiva prestação dos serviços indicados pela Recorrida.

44. Rememorando-se, a todo tempo, que as presentes considerações serão encaminhadas ao e. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, em seu exercício de análise de Edital e Contrato, com sua posterior análise dos cenários envolvendo a eventual contratação da ora Recorrida.

45. Nesse mesmo prisma, causa estranhamento o ACT apresentado pela ora Recorrida, e que indica expressamente a “prestação de serviços pela CIRMED” no âmbito daquele contrato, também recaindo dúvidas sobre referido documento, que deve ser objeto das diligências e auditorias acima requeridas:

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**AMBMED - SEGURANCA DO TRABALHO E GESTAO AMBIENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ 11.003.520/0001-74, com sede na Rua Dr. Mariano Jatahy Marcondes Ferraz, 579, sala 01, Centro, Osasco/SP, CEP 06097-010, Atesta para os devidos fins de direito que a **C.A.A. SILVA FILHO & CIA. LTDA.**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ 15.355.689/0001-44, com sede na Avenida Marcus Penteado de Ulhoa Rodrigues, 1119, Sala 1405, Tamboré, Barueri/SP – CEP: 06.460-040, através do contrato firmado com a, presta serviços médicos na especialidade de Clínica Médica e Medicina do Trabalho.

**Característica:** Serviços Médicos (Consultas médicas, especificamente: Exames Admissionais, Demissionais, Retorno ao Trabalho, Mudança de Função, Periódico)

**180h/mês por profissional: 03 Médico Clínico Geral (Examinador)**

**180h/mês por profissional: 02 Médico do Trabalho**

**TOTAL DE HORAS MÊS: 900 HORAS**

**Início do Contrato: 01 agosto de 2022.**

Declaramos, ainda, que a empresa **CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, vem cumprindo suas obrigações, seguindo as exigências técnicas e executando os serviços com a qualidade exigida, de forma satisfatória, não havendo nada que lesabone a sua conduta e responsabilidade quanto aos compromissos assumidos.

Osasco, 23 de novembro de 2023.

AMBMED SEGURANCA DO  
TRABALHO E GESTAO  
AMBIENTAL L:1100352000174

Assinado de forma digital por AMBMED  
SEGURANCA DO TRABALHO E GESTAO  
AMBIENTAL L:1100352000174  
Dados: 2023.11.23 19:29:53 -03'00'

**AMBMED - SEGURANCA DO TRABALHO E GESTAO AMBIENTAL LTDA**  
CNPJ 11.003.520/0001-74  
**ALESSANDRA MEDEIROS ALEXANDRE | CPF 216.498.218-59**  
Reresentante Legal  
adm@redeamb.com.br  
(11) 97438-4400

46. que se depreende dos Atestados de Capacidade Técnica de Fls. 696 a 705, há a apresentação de um total de 10 (dez) atestados de capacidade técnica, supostamente distintos, todos emitidos pela SECRETARIA DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA/SP.

### II.i.iii. Atestado de Capacidade Técnica Organização Social Mãos Amigas – Necessidade de Diligências:

47. Dado todo o cenário que leva a dúvidas quanto a idoneidade dos Atestados de Capacidade Técnica da Recorrida, também devem ser exercidas diligências com relação aos Atestados apresentados pela Recorrida emitidos pela Organização Social Mãos Amigas.

48. Isso porque ambos os documentos trazem quase o mesmo conteúdo, havendo apenas menção a prestação de serviços em UBS em um Atestado, e em Unidade de Pronto Atendimento em outro. Ainda, ambos documentos são assinados por certificado digital da Pessoa Jurídica, que não se confunde com a assinatura digital do representante legal da instituição.

49. O e. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO tem o entendimento de que, pairando dúvidas sobre a fidedignidade de documentação, **devem** ser adotadas diligências a fim de averiguar a veracidade do conteúdo da documentação:

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993).

Acórdão 2730/2015-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS

50. Assim, dado todo o cenário de incertezas sobre a documentação da Recorrida, esta deve apresentar, em sede de Contrarrazões de Recurso Administrativo, a efetiva prestação dos serviços relatados pelo suposto ACT da OS Mãos Amigas, com as respectivas Notas Fiscais e instrumentos contratuais.

### II.iii. Inexistência de comprovação de UBS e/ou ESF – Inexistência de pontuação nesse quesito:

51. Conforme já vislumbrado, assim prevê o Edital para fins de **pontuação técnica**:

PONTUAÇÃO CRITÉRIO	1 ponto	3 pontos	5 pontos	8 pontos	15 pontos
<b>CRITÉRIO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>				
Comprovação de Capacidade Técnica, através de Atestado de Capacidade Técnica, de acordo com as condições do Instrumento Convocatório, para experiência de serviços da Rede Atenção Básica, considerando o número de unidades - UBS e/ou ESF	Comprovação de 05 a 10 unidades	Comprovação de 11 a 15 unidades	Comprovação de 16 a 20 unidades	Comprovação de 21 a 25 unidades	Comprovação de 26 a 35 unidades
<b>PONTUAÇÃO CRITÉRIO</b>	<b>1 ponto</b>	<b>5 pontos</b>	<b>8 pontos</b>	<b>10 pontos</b>	<b>15 pontos</b>

52. Levando em consideração que os ACT's apresentados pela Recorrida de JANDIRA/SP não atendem ao critério de período temporal, ou quantitativo de horas médicas, tem-se que das demais documentação **não há a apresentação de no mínimo 05 (cinco) UBS e/ou ESF**, de modo que resta zerado referido critério de pontuação.

#### II.iv. Comprovação de Médicos em Contrato Social – Pontuação Mínima:

53. Conforme já vislumbrado, assim prevê o Edital para fins de **pontuação técnica**:

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO				
Comprovação de médicos inseridos no Contrato Social	De 01 a 50 médicos inseridos no Contrato Social	De 51 a 100 médicos inseridos no Contrato Social	De 101 a 250 médicos inseridos no Contrato Social	De 251 a 500 médicos inseridos no Contrato Social	Mais de 500 médicos inseridos no Contrato Social
<b>PONTUAÇÃO CRITÉRIO</b>	<b>1 ponto</b>	<b>5 pontos</b>	<b>8 pontos</b>	<b>10 pontos</b>	<b>20 pontos</b>

54. Da análise do Contrato Social, verifica-se tratar de uma sociedade limitada **unipessoal**. Assim, por consequência lógica, há apenas 01 (um) médico no Contrato Social, devendo ser considerado para fins de pontuação a pontuação mínima nesse quesito.

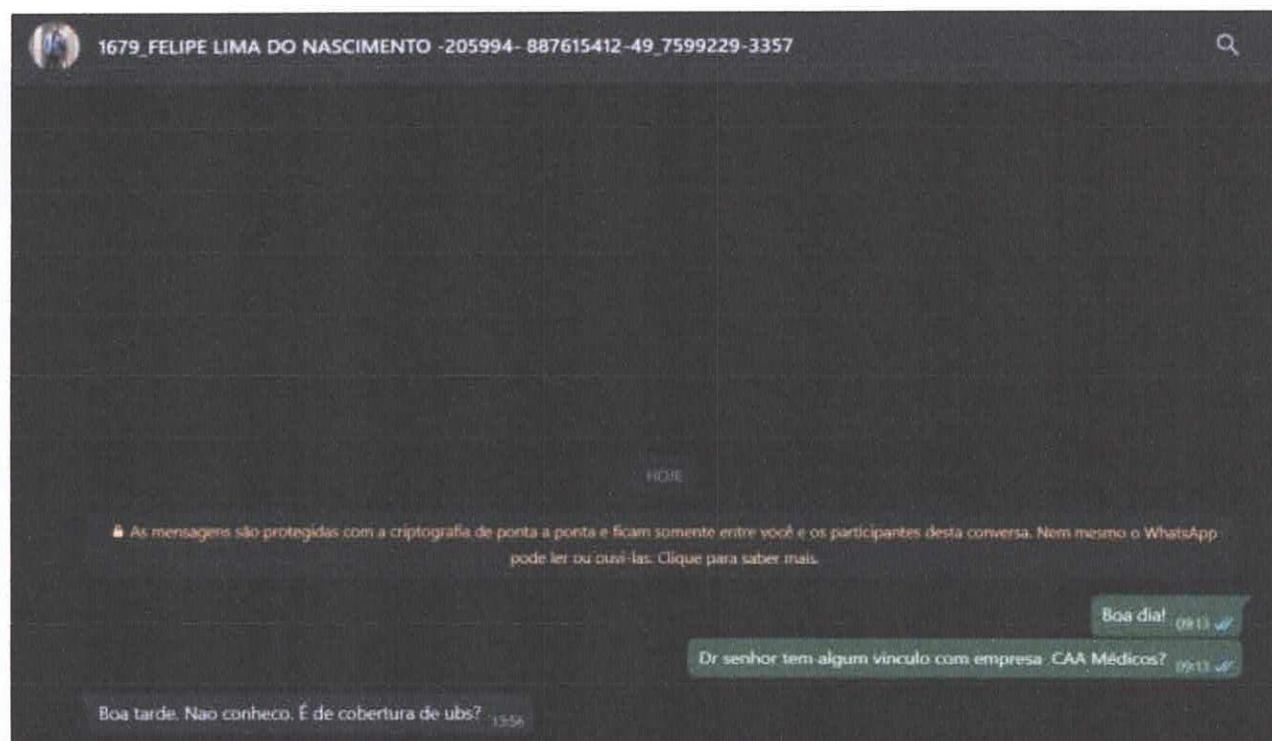
#### II.v. Comprovação de Médicos que possuem experiência e/ou RQE em E.S.F:

55. Conforme já vislumbrado, assim prevê o Edital para fins de **pontuação técnica**:

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO				
	Comprovação de médicos que possuem experiência e/ou RQE em E.S.F	De 01 a 03 médicos.	De 04 a 06 médicos.	De 07 a 09 médicos.	De 10 a 45 médicos.
PONTUAÇÃO CRITÉRIO	1 ponto	6 pontos	8 pontos	9 pontos	10 pontos

56. De outro lado, da documentação apresentada pela Recorrida, denota-se a mera indicação de nomes e inscrições coletados em pesquisa do CRM/CFM. **Não há, de outro lado, o encaminhamento da titulação de RQE e/ou experiência desses profissionais, tampouco a declaração de conhecimento e responsabilidade desses profissionais.**

57. Em consulta a um dos profissionais listados pela Recorrida como sendo de seu corpo, para fins de pontuação no presente certame, **denota-se o exposto desconhecimento acerca da empresa Recorrida:**



58. Lembrando-se, aqui, que qualquer um é capacitado para a realização de pesquisas de nomes e inscrições de médicos perante os sites do CRM e CFM, sendo possível obter suas inscrições e especialidades:

### Pesquisa de médicos inscritos no Cremesp

Busca simples

CRM

Busca detalhada

Nome

Status do Registro: Ativo

Especialidades:

MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE

Cidade:

Santo André

### Resultado da busca

Para mais informações, clique na linha do nome do médico.

NOME	SITUAÇÃO	CRM
MARIANA THOMAZ BACCHIM	ATIVO	157564
MAYELIN ABREU JORRIN	ATIVO	213420
MAYSA MOREIRA MISMETTI	ATIVO	206307
MOISES TALONES SAVIGNE	ATIVO	234473
RAFAEL PIAZENSKI	ATIVO	170836
RENATO DE SOUZA LEMOS	ATIVO	152267
REYNALDO MARTINEZ LOPEZ VICENTE	ATIVO	236000
ROBERTO SAVIO DE OLIVEIRA REIS	ATIVO	67954
SINVALDO ALVES DOS SANTOS	ATIVO	175665
SONIA MARIA MARTINS	ATIVO	83706

Mostrando de 21 a 30 de 32 registros

Primeiro   Último

## Pesquisa de médicos inscritos no Cremesp

Busca simples

CRM

Busca detalhada

Nome

Status do Registro: Ativo ▾

Especialidade

MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNITÁRIA

Cidade

Santo André

## Resultado da busca

Para mais informações, clique na linha do nome do médico.

NOME	SITUAÇÃO	CRM
JAVIER URBANO PAZ CABALLERO	ATIVO	205797
JOAO VICENTE REZENDE DE OLIVEIRA	ATIVO	177403
JULIANA CONCEICAO BARROSO FREITAS DO NASCIMENTO	ATIVO	208984
JULIANA DA SILVA APALUJO	ATIVO	152367
LAILA MEIJOME PISZEZMAN	ATIVO	151248
LETICIA CLETO DUARTE SUGIYAMA	ATIVO	150244
LETICIA MOTA DE SOUZA	ATIVO	216518
MARGARITA SIGLER REYES	ATIVO	210727
MARIA ELIZABETE PEREIRA	ATIVO	148103
MARIANA AFFONSO TAPPI	ATIVO	184528

Mostrando de 11 a 20 de 32 registros

Primeiro << >> Último

## Pesquisa de médicos inscritos no Cremesp

Busca simples

CRM

Busca detalhada

Nome

Status do Registro: Ativo ▾

Especialidade

MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNITÁRIA

Cidade

Santo André

## Resultado da busca

Para mais informações, clique na linha do nome do médico.

NOME	SITUAÇÃO	CRM
AMANDA MIGUEL DE SOUZA	ATIVO	192534
ANDERSON RODRIGUES LIMA	ATIVO	125775
BRUNO KELJI OKOSHI	ATIVO	154773
CARLINNA LESLIE ROCHA SORIA	ATIVO	174757
CAUE ALBERTO PIRES DE GOUVEIA	ATIVO	168067
CLEIDILENO TEIXEIRA SILVEIRA	ATIVO	207794
FELIPE LIMA DO NASCIMENTO	ATIVO	205994
GIULIANO LIMA DO NASCIMENTO	ATIVO	205996
GUILHERME LUIZ JIRCIK A M R LEITE PEREIRA	ATIVO	105804
HUGO MACEDO FERRAZ E SOUZA JUNIOR	ATIVO	105264

Mostrando de 1 a 10 de 32 registros

Primeiro << >> Último

**59.** Não há com a simples listagem de nomes e números, portanto, saber a real relação entre os médicos listados e a empresa Recorrida, **que deveria comprovar efetivamente a qualificação dos médicos apresentados para fins de pontuação.**

60. Assim o fez apenas com 01 (um) profissional, de modo que deveria obter a pontuação mínima em referido critério.

#### II.vi. Verdadeira Pontuação da Recorrida

61. Para além da necessária averiguação de qualificação técnica, haja vista que remanescem apenas 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica supostamente válidos – mas que ainda demandam diligências para confirmação de veracidade – cumpre a esse momento indicar a verdadeira pontuação da Recorrida.

62. Isso porque a divulgação de resultado de vencedora da Recorrida não traz referido cotejo, violando o dever de motivação e publicidade. Assim através do presente recurso deve ser indicada a pontuação da Recorrida, que só pode ser sopesada com a verdadeira indicação dos números de pontuação em sede de decisão administrativa, sob pena de declaração de nulidade a qualquer tempo:

#### PONTUAÇÃO RECORRIDA

Critério	Comprovação	Pontuação
1. Comprovação de Médicos inseridos no Contrato Social	1 médico	1
2. Atestados de Capacidade Técnica	2 atestados de capacidade técnica	1
3. Comprovação de UBS e/ou ESF em Atestados	Nenhuma	0
4. Comprovação de tempo de abertura da empresa	12 anos	10
5. Comprovação de médicos que possuem experiência e/ou RQE em E.S.F	1	1
Pontuação Técnica Total Possível		13

#### II.vii. Documentações ausentes – Registro ou inscrição do Responsável Técnico – Abertura e Encerramento do Balanço:

63. Por fim, mas não menos importante, indica-se que não existe a documentação prevista nos itens 4.10 e 4.17 do Edital:

4.17. Registro ou inscrição da empresa perante o Conselho Regional de Medicina – CRM e do responsável técnico indicado pela execução.

4.10. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e **apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancete ou balanço provisório.

64. Isso porque não consta da documentação da Recorrida o termo de abertura e encerramento do Balanço Patrimonial, bem como a inscrição do responsável técnico indicado para a execução contratual.

### III. Requerimentos:

65. Ante todo o exposto, respeitosamente e ante a fundamentação supra, requer-se que seja **dado provimento** ao presente Recurso Administrativo, no intuito de reformar a decisão que declarou a C.A.A. SILVA FILHO & CIA LTDA como vencedora Coleta de Preços Processo SAB0077/23, ante a manifesta irregularidade da documentação apresentada pela licitante, que não atende aos requisitos trazidos pelo instrumento convocatório.

66. Alternativamente, que seja, ao mínimo, adotadas as diligências necessárias para comprovação de qualificação técnica da licitante.

LUAN CESAR BALBINO Assinado de forma digital por LUAN  
DIAS:04562468947 CESAR BALBINO DIAS:04562468947  
Dados: 2024.05.13 15:25:41 -03'00'

Nesses termos,

Pede-se deferimento.

Curitiba/PR para Santo André/SP, 13 de maio de 2024.



**Nome:** Validador de assinaturas eletrônicas

**Data de Validação:** 13/05/2024 18:26:08 GMT

**Versão do software(Verificador de Conformidade):** 2.41rc1

**Versão do software(Validador de Documentos):** 2.4.2

**Fonte de verificação:** Offline

**Nome do arquivo:** HELPMED v. FUABC - Recurso Administrativo - CP C.A.A. - 13.05.2024.pdf

**Resumo da SHA256 do arquivo:**

9557a4267631fe5494170dfb84a217c93316dbdb7bcc42ee34be7ff1e4cae60

**Tipo do arquivo:** PDF

**Quantidade de assinaturas:** 1

**Quantidade de assinaturas ancoradas:** 1

CN=LUAN CESAR BALBINO DIAS:\*\*\*624689\*\*,  
O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla,  
OU=43877003000110, OU=Videoconferencia, C=BR

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=LUAN CESAR BALBINO DIAS:\*\*\*624689\*\*, O=ICP-Brasil,  
OU=AC SyngularID Multipla, OU=43877003000110,  
OU=Videoconferencia, C=BR

**CPF:** \*\*\*.624.689-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data da assinatura:** 13/05/2024 18:25:41 GMT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

## Certificados utilizados

CN=LUAN CESAR BALBINO DIAS:\*\*\*624689\*\*,  
O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla,  
OU=43877003000110, OU=Videoconferencia, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID, C=BR

**Data de emissão:** 07/06/2023 14:50:29 GMT

**Aprovado até:** 06/06/2024 14:50:29 GMT

**Expirado (LCR):** false

A FUNDAÇÃO DO ABC – UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - SANTO ANDRÉ.

PROCESSO SAB0077/23

OBJETO: CONTRATAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES CLÍNICA MÉDICA, PEDIATRIA, GINECOLOGIA, GENERALISTA MÉDICO DO TRABALHO E MÉDICO REGULADOR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ-SP.

### PROCURAÇÃO

HELPMED SAÚDE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.770.650/0001-77, com sede na Av. Iguazu, 2820, Sala 1501, Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80240-031, neste ato representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, inscrito no CPF/MF sob nº 045.624.689-47, residente e domiciliado à Rua Dr. Raul Carneiro Filho, 197, Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80.620-440, pelo presente instrumento de mandato, constitui como sua bastante procuradora a Sra. Heloisa Ribeiro Fontes, regularmente inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o número 442.638.518-03, outorgando-lhe poderes especiais para REPRESENTÁ-LA perante a FUNDAÇÃO DO ABC- REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ-SP, com a finalidade de apresentar recurso administrativo ao processo nº SAB0077/23.

Curitiba/PR, 13 de maio de 2024.

**LUAN CESAR BALBINO DIAS:04562468947**  
Assinado de forma digital por LUAN CESAR BALBINO DIAS:04562468947  
Dados: 2024.05.13 11:53:50 -03'00'

**HelpMed Saúde Ltda.**  
CNPJ 04.770.650/0001-77  
**Luan Cesar Balbino Dias**  
Sócio Administrador  
CPF 045.624.689-47  
RG 9.029.155-6 SSP/PR  
CRA/PR 700021

04.770.650/0001-77  
**HelpMed Saúde Ltda.**  
Avenida Iguazu, 2820  
Torre Comercial - Sala 1501  
Água Verde - CEP 80.240-031  
Curitiba/PR